

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 15, 16, 17 E 18 DO MÊS DE MARÇO/2021

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23000.023516/2019-46 **Parecer:** CNE/CEB 1/2021 **Relatora:** Suely Melo de Castro Menezes **Interessado:** Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica – Brasília/DF **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade **Voto da Relatora:** Observadas as Notas Técnicas nº 6/2021/CGPA/DPR/SETEC/SETEC e nº 39/2021/COEJA/DPD/SEB/SEB, a Relatora vota favoravelmente ao reexame do Parecer CNE/CEB nº 6/2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.002475/2019-68 **Parecer:** CNE/CEB 2/2021 **Relator:** Ivan Cláudio Pereira Siqueira **Interessado:** Ministério da Educação/Assessoria Internacional – Brasília/DF **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 3, de 3 de setembro de 2020, que tratou da homologação da Escola e Creche Mirai com sede na cidade de Kikugawa, no Japão, para a oferta de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil **Voto do Relator:** Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 3/2021/COGEI/DPD/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CEB nº 3/2020, e manifesto-me favorável à homologação da Escola e Creche Mirai, com sede na cidade de Kikugawa, no Japão, para a oferta de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de abril de 2021.

¹ Publicada no DOU de 12/4/2021, Seção 1, p. 76.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo